

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 1º **Atributos**

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da FMD e de acompanhamento das actividades de ensino e investigação.

Artigo 2º **Composição**

- 1- O Conselho Científico é composto por:
 - a) Dezasseis professores e investigadores doutorados, eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos Estatutos da Faculdade;
 - b) Dois representantes das unidades de investigação registadas e avaliadas positivamente de acordo com a lei, eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados que nelas estejam integrados, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos Estatutos da Faculdade.
- 2- O Conselho Científico tem um Presidente, o qual é eleito pelo próprio órgão por um período de três anos.

Artigo 3.º **Dever de Participação**

- 1- Todos os membros do Conselho Científico em efectividade de funções têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades do Conselho.
- 2- A comparência às reuniões do Conselho precede sobre os demais serviços escolares e clínicos, à excepção de exames, concursos e representações oficiais.
- 3- Quando qualquer membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião deverá justificá-lo ao Presidente do Conselho Científico.

Artigo 4.º **Organização**

- 1- O Conselho Científico funciona em plenário com todos os seus membros.
- 2- Poderão ser constituídas Comissões especializadas de âmbito restrito sob a responsabilidade do Conselho Científico.

Artigo 5.º **Competência**

- 1-Compete ao Conselho Científico:
 - a) Elaborar o seu regimento;
 - b) Eleger o seu Presidente;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação científica da Faculdade, bem como acompanhar o desenvolvimento da investigação, da extensão cultural e a prestação de serviços à comunidade;

- d) Propor ao Director a criação, transformação ou extinção de subunidades de ensino e de investigação científica da Faculdade, assim como os seus coordenadores e composição das comissões científicas;
- e) Propor a criação, alteração ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados na Faculdade;
- f) Aprovar, nos termos da lei, as normas regulamentares de todos os cursos, sem prejuízo das competências dos restantes órgãos;
- g) Nomear os regentes das unidades curriculares bem como aprovar a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Director;
- h) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das disciplinas;
- i) Deliberar sobre equivalências de disciplinas e graus académicos, nos termos da lei;
- j) Impulsionar, orientar e coordenar as actividades de investigação científica na Faculdade;
- l) Nomear uma Comissão de Estudos Pós-Graduados e uma Comissão de Equivalências;
- m) Nomear os Conselhos Coordenadores dos cursos;
- n) Propor o calendário escolar e o mapa de exames;
- o) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- q) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- r) Promover a realização de cursos não conferentes de grau;
- s) Avaliar o desempenho dos docentes da Faculdade;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

2 — Relativamente a provas académicas e pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:

- a) Designar os orientadores das dissertações de mestrado e de doutoramento;
- b) Nomear os júris dos exames de mestrado;
- c) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;
- d) Propor ao Reitor a abertura de concurso para a ocupação de vagas livres no mapa de pessoal docente;
- e) Propor as condições e os termos de referência do regulamento de cada concurso para contratação de docentes;
- d) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

Artigo 6.º

Presidente e Vice-Presidente do Conselho Científico

1- Compete ao Presidente do Conselho Científico convocar e presidir às reuniões com voto de qualidade.

2- O Presidente nomeia livremente um Vice-Presidente de entre os membros do Conselho Científico, o qual, na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o substitui.

3- O mandato do Presidente é de três anos e coincide com a duração do mandato dos membros do Conselho Científico.

4- O Presidente está limitado ao exercício de dois mandatos consecutivos.

5- A eleição do Presidente deverá ser feita por voto secreto, na primeira reunião do Conselho Científico após a eleição dos seus membros.

6- No caso de impedimento permanente ou renúncia do Presidente terá de se proceder à eleição de um novo Presidente, o qual completará o mandato do anterior.

Artigo 7.º

Reuniões

1- O Conselho Científico reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um quarto dos seus membros.

2- Cada reunião, ordinária ou extraordinária, deverá ser objecto de convocatória assinada pelo Presidente, a enviar a todos os membros do Conselho Científico.

3- Da convocatória deverá constar obrigatoriamente a ordem de trabalhos.

Artigo 8º

Deliberações

1- O Conselho Científico só poderá deliberar validamente quando na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2- As deliberações serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos previstos na lei ou neste regulamento.

3- As deliberações de carácter geral serão afixadas nos locais próprios da Faculdade e publicados no seu Boletim.

4- A interpretação, a modificação ou revogação de deliberações de carácter geral fazem-se por processo idêntico ao da sua aprovação.

Artigo 9.º

Comissões Especializadas

1- O Conselho Científico poderá criar, sempre que o entender por conveniente, comissões permanentes ou temporárias. O Conselho Científico deverá definir a composição, os objectivos, os meios e os poderes destas comissões.

2- A duração do mandato dos membros das comissões especializadas não ultrapassará a duração do mandato dos membros do Conselho Científico.

Artigo 10º

Participação sem Direito de Voto

- 1- Os professores no gozo de licença e os professores eméritos, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, podem participar como convidados nas reuniões do Conselho Científico.
- 2- Os coordenadores dos cursos do 1º, 2º e 3º ciclos, assim como os coordenadores dos programas de pós-graduação e os regentes das unidades curriculares podem ser solicitados a participar nas reuniões do Conselho Científico.

Artigo 11º **Actas**

- 1- Serão elaboradas actas de todas as reuniões do Conselho Científico.
- 2- A elaboração das actas referidas no número anterior é da responsabilidade do Vice-Presidente.
- 3- Qualquer membro do Conselho Científico tem o direito de fazer constar da acta a sua declaração de voto, desde que o faça na sequência da votação.
- 4- As actas das reuniões serão submetidas à aprovação do Conselho Científico na reunião seguinte e, uma vez aprovadas e assinadas, arquivadas no seu secretariado.

Artigo 12º **Secretariado**

- 1- O Conselho Científico possui adstrito ao seu funcionamento um secretariado de apoio.
- 2- O secretariado do Conselho Científico é coordenado pelo Presidente do Conselho Científico.
- 3- Compete ao secretariado do Conselho Científico o apoio logístico ao funcionamento das reuniões, processamento da documentação, preparação e manutenção das actas das reuniões e demais processamento burocrático necessário ao desempenho cabal das funções e competências deste Órgão.

Artigo 13º **Disposições finais**

- 1- O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, pelo que serão revogadas todas as normas de anteriores regulamentos internos do Conselho Científico.
- 2- O presente regulamento poderá ser revisto ou revogado em qualquer momento por proposta do Presidente do Conselho Científico ou de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.